

## JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA

## 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto do 2º Juiz Esp Criminal 2º Juiz de Viol Dom e Fam Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº 2009.03.1.027344-0, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, tendo como denunciado: SINEDIO DOS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.064.584 SSP/DF, filho de Francisco de Assis Soares do Carmo e Luzinete Maria dos Santos Soares, natural de Branca/AL, nascido aos 09/01/1980.. E por este Edital CITA O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas do artigo 146 do Código Penal Brasileiro e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: " O acusado encontra-se em local incerto e não sabido (fls. 114/145 e 153), com mandado de prisão preventiva expedido, razão pela qual determino sua citação por edital (15 dias) para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 361 e 396 do CPP.Caso referido prazo transcorra sem o comparecimento do acusado ou de seu defensor, nos termos do art. 396, parágrafo único, do CPP, mandem-me os autos conclusos para as providências pertinentes.Intimem-se as partes da decisão de fls. 149/152.Ceilândia - DF, quinta-feira, 20/05/2010 às 12h56. João Marcos Guimarães Silva,Juiz de Direito. ". Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº. 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Ceilândia - DF, quarta-feira, 23/06/2010 às 12h24. Eu, SIMONE MARTINS SOARES SOUTO, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(Com prazo de 10 dias)

O Doutor FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto do Segundo Juizado Especial Criminal e Segundo Juizado de Violência Domestica contra Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº. 2009.03.1.008652-4, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA, tendo como Réu: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Lago do Junco/MA, nascido em 20/06/1970, portador do RG nº 2.107.859 SSP/DF, filho de Francisco Ferreira da Silva e Francimar Rodrigues da Silva. E por este Edital INTIMA O(A)(S) RÉU(RE)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome(m) ciência da sentença proferida nos autos supra, datada de 24/02/2010, tendo sido ABSOLVIDO da imputação que lhe foi feita, com apoio no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Tudo de conformidade com o despacho de fls.: DESPACHO Diante da certidão de fl. 239, intime-se o réu, por edital, para que tome ciência da sentença. Ainda, oficie-se, conforme requerido, fl. 233, verso. Ceilândia, 09 de junho de 2010 às 18h.. FRANCO VICENTE PICCOLO Juiz de Direito Substituto. ". Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº. 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília, Ceilândia - DF, quarta-feira, 23/06/2010 às 12h03.. Eu, Simone Martins Soares Souto, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

## 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor WAGNO ANTONIO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que THIAGO HENRIQUE DE LISBOA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/11/1988, natural de Brasília/DF, filho de pai não declarado e Maria Selma de Lisboa, fica CITADO da acusação referente à ação penal nº 2008.03.1.010305-2, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto ter sido denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, uma vez que, no dia 04 de março de 2008, na EQNN 03/05, bloco F, em frente a loja 03, em via pública, Ceilândia/DF, o de-

nunciado THIAGO, de forma livre e consciente e com inequívoca intenção de matar, efetuou disparos de arma de fogo contra MAXWEL BASTOS DA SILVA, causando-lhe a morte. Nas circunstâncias de tempo e lugar acima descritos, estava a vítima na rua quando THIAGO chegou, sacou de uma arma de fogo e efetuou disparos contra MAXWEL atingindo-o. Em seguida THIAGO empreendeu fuga. Devendo o acusado responder por escrito, por meio de advogado, a acusação retro mencionada no prazo de 10 (dez) dias. Caso o acusado não possua advogado, ou não tenha condições financeiras para constituir-lo, deverá comparecer dentro do prazo acima destacado a Defensoria Pública, desta Circunscrição, para que seja providenciada sua defesa escrita. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia/DF, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Itamar Souza Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo

WAGNO ANTONIO DE SOUZA  
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que VALDERLI VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/11/71, natural de Salgueiro/PE, filho de Valdemar Pedro de Souza e Maria Neide Vieira de Souza, fica INTIMADO através do presente edital da DECISÃO de fl. 235/238, proferida em 21 de junho de 2010, nos autos da Ação Penal n.º A1406/96, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: "(...) Ante o exposto, secundado pelo dominus litis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, ressaltando-se que o mandado de prisão preventiva expedido contra VALDERLI VIEIRA DE SOUZA teve seu prazo de validade expirado, motivo pelo qual já se encontra devolvido ao juízo, conforme fls. 231/232. Intimem-se. Procedam-se às comunicações de praxe. Arquive-se.". Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Bel. Itamar Souza Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo

GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que MARCELO TEIXEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/03/1969, natural de Rubiataba/GO, filho de Geraldo Marinho de Araújo e Lazara Teixeira de Araújo, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no dia 27 de SETEMBRO de 2010, às 08h30, para a sessão de julgamento e para que se defenda na Ação Penal nº 1999.03.1.000633-3, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos 28 de junho de 2010. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve.

GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que SEVERINO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/12/1979, natural de Mari/PB, filho de Manoel José Ferreira Irmão e Luzinete Maria da Conceição, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 08h30, para a sessão de julgamento e para que se defenda na Ação Penal nº 2006.03.1.003012-3, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos 28 de junho de 2010. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve

GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

## Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL  
ÓRGÃO ESPECIAL  
ACÓRDÃOS

**Consulta 2010.29.03728-01.** Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Recebimento de honorários. Término do processo. Consultante: Maria Adelaide Machado Rocha (OAB/MG 11328). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). **Ementa n.º 094/2010/OEP:** CONSULTA. CLAUSULA QUOTA LITIS, POSSIBILIDADE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes do Órgão Especial, por unanimidade, em conhecer da consulta e respondê-la, nos termos do voto do relator, o qual integra o julgado. Brasília, 21 de junho de 2010. Alberto de

Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. **Processo 2008.29.08966-01 - Agravo de Instrumento.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 2719/2003, de 3.06.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 6003/2006, de 24.02.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.03072-05, de 31.05.2007. Assunto: Agravo. Agravante: J.A.G. (Adv.: Julio Afonso Giugliano - OAB/SP 106.832). Agravado: Acórdão de fls. 212/216. Recorrente: J.A.G. (Adv.: Julio Afonso Giugliano - OAB/SP 106.832). Recorrida: M.O.P. (Adv.: Mladen Matijascic OAB/SP 62.023). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). **Ementa nº 095/2010/OEP:** "Recurso. Agravo de Instrumento. Decisão unânime do Órgão Especial. Pressupostos recursais ausentes. Art. 75 do EAOAB c/c art. 85 do Regulamento Geral. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2007.18.07664-01 - Embargos de Declaração.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, TED II, Processo 6354/98, de 23.11.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara Processo S.C. 1906/2002, de 12.08.2002. Conselho Federal da OAB, REC-0402/2006-SCA, de 02.05.2006. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19.068). Embargado: Acórdão de fls. 2364 a 2369. Recorrente: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19.068). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R. L. M., M. P. N. A. M. C., C. F. O., E. I. G., F. G. S., J. G. J. N., L. E. S., L. F. A. H., P. R. T. S. e R. F. V., (Adv.: Ricardo Lacaz Martins OAB/SP 113694, Miguel Pereira Neto OAB/SP 105.701, Lilian Vargas Pereira OAB/SP 184.138, Guilherme Cezaroti OAB/SP 163256, Rodrigo Benvides de Carvalho OAB/SP 139494, Elisa Junqueira Figueiredo OAB/SP 148842, Fábio Renato Vieira OAB/SP 15549, Camilla Cavalcanti Varella Guimarães OAB/SP 156028 e Marcela Vergna Barcellos Silveira OAB/SP 148271 e outros). Relator: Conselheiro Federal Felicitíssimo Sena (GO). **Ementa nº 096/2010/OEP:** EMBARGOS. Rejeitam-se quando não configurados os pressupostos legais para seu acolhimento. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de novembro de 2009. Vladimir Rossi Lourenço - Presidente. Felicitíssimo Sena - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2007.29.03336-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Processo TED II, nº 1402/2004, de 05.04.2004. Processo SC IV Câmara, nº 4739/2005, de 12.04.2005. Conselho Federal da OAB, REC-0613/2006-SCA, de 17.07.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de Julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: M.N.C.V. - OAB/SP 118715 (Adv.: Manuel Nonato Cardoso Vêras - OAB/SP 118715). Interessada: Rosimar Fernandes da Cunha (Adv.: Mario Contini Sobrinho OAB/SP 87409). Relator: Conselheiro Federal Felicitíssimo Sena (GO). **Ementa nº 097/2010/OEP:** Os órgãos da OAB devem ser ouvidos previamente quando o julgamento puder resultar em nulidade de atos que tenham praticado ou deliberações que tenham adotado, conforme regras dos artigos 70 e 81 do Regulamento Geral. Não devem ser anulados atos das seccionais que tenham base regimental, sem oportunizar-lhes defesa. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o julgamento feito pela Seccional paulista, afastando a nulidade aplicada pela Segunda Câmara, bem como para julgar impossível o conhecimento do mérito da demanda, diretamente pelo Órgão Especial, devendo os autos retornar à Segunda Câmara do Conselho Federal, para apreciação da matéria de fundo. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de outubro de 2007. Vladimir Rossi Lourenço - Presidente. Felicitíssimo Sena - Conselheiro Federal Relator. **Processo 2007.29.03204-01.** Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Processo TED II, nº 1514/2000, de 23.03.2000. Processo SC III Câmara, nº 3184/2003, de 04.12.2003. Conselho Federal da OAB, REC- 0138/2006-SCA, de 08.08.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Egrégia Segunda Câmara. Nulidade de Julgamento. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: R.F.L. (Adv.: Roberto Francisco Leite - OAB/SP 35333). Interessado: Maurício do Espírito Santo (Adv.: Sérgio Miguel Tavoralar OAB/SP 61.323). Relator: Conselheiro Federal Felicitíssimo Sena (GO). **Ementa nº 098/2010/OEP:** Os órgãos da OAB devem ser ouvidos previamente quando o julgamento puder resultar em nulidade de atos que tenham praticado ou deliberações que tenham adotado, conforme regras dos artigos 70 e 81 do Regulamento Geral do EAOAB. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o julgamento feito pela Seccional paulista, afastando a nulidade aplicada pela Segunda Câmara, bem como para julgar impossível o conhecimento do mérito da demanda, diretamente pelo Órgão Especial, devendo os autos retornar à Segunda Câmara do Conselho Federal, para apreciação da matéria de fundo. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de outubro de 2007. Vladimir Rossi Lourenço - Presidente. Felicitíssimo Sena - Conselheiro Federal Relator.